



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 218/87-GP

MACAÍBA, 13 DE JULHO DE 1987

Concede reajuste de salários aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores, pensionistas, inativos, variando até 100% (Cem por Cento), da Prefeitura Municipal de Macaíba-RN, de acordo com as tabelas constantes dos anexos integrantes desta Lei. (Anexos I, II, III, IV e V).

Art. 2º - Ficam extintos e criados os cargos de Comissão que serão incorporados no Quadro Geral de Pessoal constante do Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZADOS).

Art. 4º - Os Recursos Normais para atender as despesas criadas com o artigo anterior será calculado dos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Supervisor Pedagógico terá o seu vencimento igual ao do Professor do Nível Correspondente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal proibido de promover toda e qualquer despesa decorrente de Promoção, dentro do seu Quadro Funcional pelo período de 01 (hum) ano a partir da vigência desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto conceder reajustes das gratificações de Funções Gratificadas e Representações desde que estes valores não ultrapassem o vencimento básico do servidor beneficiado.

Gen



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 218/87-GP

MACAÍBA, 13 DE JULHO DE 1987

Concede reajuste de salários aos Servido
res Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores, pensionistas, inativos, variando até 100% (Cem por Cento), da Prefeitura Municipal de Macaíba-RN, de acordo com as tabelas constantes dos anexos integrantes desta Lei. (Anexos I, II, III, IV e V).

Art. 2º - Ficam extintos e criados os cargos de Comissão que serão incorporados no Quadro Geral de Pessoal constante do Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZADOS).

Art. 4º - Os Recursos Normais para atender as despesas criadas com o artigo anterior será calculado dos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Supervisor Pedagógico terá o seu vencimento igual ao do Professor do Nível Correspondente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal proibido de promover toda e qualquer despesa decorrente de Promoção, dentro do seu Quadro Funcional pelo período de 01 (hum) ano a partir da vigência desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto conceder reajustes das gratificações de ~~Funções~~ Gratificadas e Representações desde que estes valores não ultrapassem o vencimento básico do servidor beneficiado.

Deu



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
Gabinete da Prefeita

Fls. 02

Art. 8º - Ficam transformados os cargos de Diretor da Escola Municipal I e II Graus - Dr. Severiano, símbolo CC.3, para o símbolo CC.2 e o cargo de Chefe do Setor de PIS/PASEP, símbolo FG.2, passando a denominar-se Chefe do Setor de Obrigações Sociais, símbolo FG.1.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho do corrente exercício, revogando as disposições em contrário, principalmente o artigo 3º da Lei nº 195/85 de 13/11/85.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 13 DE JULHO DE 1987.


ODILÉIA MÉRZIA DA COSTA MESQUITA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
Gabinete da Prefeita

Fls. 03

LEI Nº 218/87-GP

SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1987

ANEXO I

CLASSE	CATEGORIAS FUNCIONAIS	A	B	C	D
I	Auxiliar de Serviços Gerais	1.181,76	1.182,00	1.182,48	1.182,72
	Auxiliar de Serviço de Saúde	1.181,76	1.182,00	1.182,48	1.182,72
	Agente de Portaria	1.181,76	1.182,00	1.182,48	1.182,72
	Coveiro	1.181,76	1.182,00	1.182,48	1.182,72
	Gari	1.181,76	1.182,00	1.182,48	1.182,72
II	Auxiliar de Administração	1.181,76	1.182,00	1.182,48	1.182,72
	Auxiliar de Finanças	1.181,76	1.182,00	1.182,48	1.182,72
	Aux. Serv. Especializados	1.181,76	1.182,00	1.182,48	1.182,72
	Bibliotecária - Auxiliar	1.181,76	1.182,00	1.182,48	1.182,72
	Telefonista	1.181,76	1.182,00	1.182,48	1.182,72
III	Motorista Oficial	1.181,76	1.182,00	1.182,48	1.182,72
	Fiscal de Obras	1.181,76	1.182,00	1.182,48	1.182,72
	Músico	1.181,76	1.182,00	1.182,48	1.182,72
IV	Agente de Administração	1.183,20	1.183,68	1.184,16	1.184,40
	Agente de Finanças	1.183,20	1.183,68	1.184,16	1.184,40
	Ag. Serv. Especializado	1.183,20	1.183,68	1.184,16	1.184,40
	Inspetor	1.183,20	1.183,68	1.184,16	1.184,40
V	Ag. de Rendas Municipais	1.162,56	1.162,80	1.163,10	1.163,30
VI	Ag. de Adm. Especializado	1.680,00	1.687,20	1.689,60	1.692,00
	Ag. de Finanças Especializado	1.680,00	1.687,20	1.689,60	1.692,00
VII	Ag. de Rendas Mun. Especializ.	1.680,00	1.687,20	1.689,60	1.692,00
VIII	Ag. de Adm. Técnico	2.016,00	2.023,20	2.025,60	2.028,00
	Ag. Finanças Especializado	2.016,00	2.023,20	2.025,60	2.028,00
IX	Técnico de Nível Médio	2.098,95	2.105,00	2.412,00	2.897,00
X	Técnico Nível Superior	3.288,96	3.300,00	3.320,00	3.340,00
X-A	Técnico Nível Superior (Plan _{tonista})	5.901,20	5.903,20	5.905,60	5.907,60

des



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
Gabinete da Prefeita

Fls. 04

LEI Nº 218/87-GP

SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1987

ANEXO II

CARGO	VENCIMENTO	REPERESENTAÇÃO
CC.1	4.620,00	5.600,00
CC.2	2.380,00	2.380,00
CC.3	1.680,00	1.680,00

ANEXO III

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
FG.1	600,00
FG.2	450,00

LEI Nº 218/87-GP

ANEXO IV

CARGOS CRIADOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE
CC.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		01
CC.3	COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	SME	01
CC.3	CHEFIA DO SETOR DE TRANSPORTES	SAD	01
CC.3	DIRETORIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	SME	01
FG.1	ASSESSORIA TÉCNICA	SEPLAN	01
FG.1	COORDENADORIA DE PROJETOS E AÇÕES ESPECIAIS	SEPLAN	01
FG.1	DIRETORIA BIBLIOTECA MUNICIPAL	SME	01
FG.1	SUB-COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	SME	01
FG.1	CHEFIA DO CENTRO DE ARTES MACAIBENSE (CENAM)	STAS	01

CARGOS EXTINTOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE
CC.3	ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO	SME	01
CC.3	ASSESSORIA DE FINANÇAS	SEMPFI	01
FG.1	PRESIDENTE DO MOBRAL	SME	01
FG.2	ENCARREGADO DA FUNDAÇÃO LAR CELESTE AUTA DE SOUZA	SME	01
FG.2	ENCARREGADO DO PROJETO FUTURO FELIZ	SME	01
FG.2	DIRETORIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL ALFREDO MESQUITA	SME	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
Gabinete da Prefeita

Fls. 06

LEI Nº 218/87-GP

SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1987

ANEXO V

CATEGORIA	CLASSE	VALOR/HORA AULA	SALÁRIO
PROFESSOR	P-3P	24,00	-
PROFESSOR	P-3-C	22,00	-
PROFESSOR	P-2-EA	17,00	-
PROFESSOR	P-2-E	16,60	-
PROFESSOR	P-2-I	15,00	-
PROFESSOR	P-I-C	12,00	-
DIRETOR	D-3-P	-	3.400,00
DIRETOR	D-3-C	-	2.000,00
DIRETOR	D-2-C	-	1.360,00
VICE-DIRETOR	V-D-3-P	-	3.400,00
VICE-DIRETOR	V-D-3-C	-	2.000,00
VICE-DIRETOR	V-D-2-E	-	1.360,00

Alves